



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA 2ª RELATORIA

1. Processo nº: 3944/2021  
1.1. Apenso(s) 882/2020  
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS  
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2020  
3. Responsável(eis): FRANCISCO ANILTON FEITOSA DA COSTA - CPF: 59044411187  
PAULO GOMES DE SOUZA - CPF: 95070184172  
PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO - CPF: 01880363186  
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
5. Distribuição: 2ª RELATORIA  
6. Representante do MPC: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

7. RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 165/2023-RELT2

7.1 Tratam os presentes autos das Contas Anuais Consolidadas do **Município de Tocantinópolis - TO**, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Senhor **Paulo Gomes de Souza**, Prefeito, encaminhadas a este Tribunal por meio do SICAP/Contábil em 15/04/2021, em atendimento a Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2012, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2019, com tramitação efetuada por forma eletrônica, conforme Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2012.

7.2 O Processo de Acompanhamento de Gestão nº 882/2020, foi apensado para análise conjunta às presentes contas, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2019, conforme Termo de Apensamento nº 594/2021-COPRO (Evento nº 7).

7.3 Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal - COACF que emitiu o Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 459/2022 (Evento nº 8).

7.4 Por meio do Despacho nº 274/2023-RELT2 (Evento nº 9), os autos foram convertidos em diligência, houve a citação do Prefeito, Senhor Paulo Gomes de Souza e dos Contadores, Senhor Paulo Wanderson de Sousa Damasceno, Contador no período de 01/01/2020 a 30/07/2020, e Senhor Francisco Anilton Feitosa da Costa, Contador no período de 03/08/2020 a 31/12/2020, sobre os apontamentos constantes no Relatório de Análise das Contas nº 459/2022 - Processo nº 3944/2021 (Evento nº 8). Os responsáveis tomaram conhecimento e apresentaram justificativas e/ou documentos, conforme Documento de Alegação de Defesa ou Razões de Justificativa nº 2385493/2023 (Evento nº 15).

7.5 A Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal - COACF emitiu a Análise de Defesa nº 147/2023 (Evento nº 17), manifestando no sentido de que este Egrégio Tribunal possa considerar **“como cumprido”** os Itens ‘1’, ‘6’, ‘7’, ‘11’, ‘12’, ‘16’, ‘17’ e ‘21’, e considerar **“como não cumprido”** os Itens ‘2’, ‘3’, ‘4’, ‘5’, ‘8’, ‘9’, ‘10’, ‘13’, ‘14’, ‘15’, ‘18’, ‘19’ e ‘20’.

7.6 O Ministério Público junto a esta Corte de Contas, por meio do Parecer nº 1096/2023 (Evento nº 18) do eminente Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes, entendeu que *“Emitir Parecer Prévio, recomendando que a Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO, REJEITE a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Tocantinópolis - TO, referente ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade dos senhores Paulo Gomes de Souza Prefeito e Francisco Anilton Feitosa da Costa - Contador, conforme dispõem os art. 1º, inciso I, art. 10, inciso III, art. 103 e art. 104, todos da Lei Estadual nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE/TO) c/c art. 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista que as irregularidades detectadas pelo Corpo Técnico não foram justificadas a contento.”*

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO (A), em 27/11/2023 às 10:38:19, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador 347774 e o código CRC D170453